

DECRETO Nº 96, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 70, de 19 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 66, Inciso XXXII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reiterou a declaração do Estado de calamidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 15 de abril de 2020, o prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 70, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2020, o prazo para a restrição ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino e das creches privadas e comunitárias.

Art. 3º Fica alterado o inciso I do art. 3º, do Decreto nº 70, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – todo e quaisquer eventos realizados em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade de evento.

...” (NR)

Art. 4º Acresce parágrafo único ao art. 3º, do Decreto nº 70, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

Parágrafo único. A restrição contida no inciso I deste artigo não se aplica aos cultos de todas religiões, desde que com a participação de, no máximo, 30 (trinta) pessoas e atendimento aos seguintes requisitos:

I – distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

II – observância, por aplicação analógica, das normas de higienização, ambiental e pessoal, na forma preconizada nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XII e XIII do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 2020.

III – disponibilização de pedilúvio, contendo solução desinfetante à base de hipoclorito de sódio nos acessos aos locais dos eventos religiosos.”

Art. 5º Acresce incisos ao §1º do art. 15-A, do Decreto nº 70, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. ...

§1º ...

...

XXXIII - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil;

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 3 - 2240 - Data 03/04/2020 - Página 2 / 2

Cont. Decreto nº 96, de 2020

fl.2

XXXIV – à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e “take-away”, para o comércio de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas, inclusive na formação de filas, tanto nas áreas internas, quanto externas.”

Art. 6º Fica revogado o inciso II, do §3º, do art. 15-A.

Art. 7º Altera a redação do §4º, do art. 15-A, que passa a ter o seguinte conteúdo:

“Art. 15-A. ...

...

§4º Além da medida prevista no inciso I, do §3º, recomenda-se a leitura da temperatura corporal dos clientes, com a utilização de termômetros infravermelhos, impedindo-se o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8º C.”
(NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em três de abril de dois mil e vinte (3.4.2020).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal